

Boletim

Materiais de Construção



FORMAÇÃO | CONSULTORIA | LEGISLAÇÃO

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedor de Produtos de Construção
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto
Tel: 229 514 210 | Fax: 229 514 218
www.iforma.pt

Organized in collaboration with

LISBON CONFERENCE
25 - 27/10/2018

60 ANOS
1958-2018

ASSOCIATION OF BUILDING MATERIALS MERCHANTS



COLOQUE AQUI A SUA EMPRESA



NOTA DE ABERTURA

Cuidado com as miragens!

Não fora a experiência das dificuldades passadas e ainda recentes, muitos de nós veriam nos sinais do presente uma garantia de que estamos a iniciar um novo ciclo de prosperidade.

Mas quem gere operações empresariais sabe bem quão enganadores podem ser os súbitos crescimentos das vendas e quão breves podem ser as euforias dos mercados. Já as quebras de negócio e as recessões, pelo contrário, costumam ser persistentes e prolongadas.

O país desfrutou, nos últimos três anos, de condições internas e de um enquadramento internacional extremamente favoráveis, que permitiram mitigar o peso dos encargos da dívida colossal que acumulou, beneficiar do forte crescimento da economia europeia, reduzir os custos energéticos, aproveitar a desvalorização cambial do euro e, principalmente, desenvolver o turismo de cidades e captar novos residentes ricos arrastando uma vaga de investimento estrangeiro no nosso imobiliário.

O fenómeno foi tão rápido que nos surpreendeu a nós e ao mundo. Passámos da recessão para a euforia: batemos recordes no ritmo de crescimento dos preços de imobiliário que ainda há bem poucos anos ninguém queria; já conseguimos reabilitar uma boa parte dos centros históricos de Lisboa e Porto e o resto já foi vendido ou já está em obras; faltam casa para habitação quando em 2011 se contabilizavam mais de 700 mil fogos vagos.

Para além do mercado continuar forte, o licenciamento de fogos em novas construções está a crescer, trimestre após trimestre, a taxas homólogas que superaram os 30% e até as licenças para reabilitação parecem ter sofrido recentemente um novo impulso. Os indicadores dizem-nos que, considerando a duração do ciclo da construção, os próximos três a quatro anos estarão garantidos e, teoricamente, cada ano será melhor que o anterior.

Posto isto, o que pode correr mal?

A verdade é que apesar do prémio ser perfeitamente possível, há um caminho para percorrer e todos os fatores (internos e externos) que tornaram possível esta conjuntura podem ser revertidos. Pode haver uma quebra no crescimento económico europeu, os juros podem aumentar, o preço do petróleo pode subir, as vantagens cambiais face aos países terceiros (China) podem inverter-se, os turistas podem escolher outros destinos com melhores ofertas e melhores preços, os benefícios fiscais para os novos residentes podem ser reduzidos ou eliminados, etc.

Não está nas nossas mãos controlar a maior parte destes fatores e, nalguns casos, percebe-se que os riscos de alguma coisa correr mal são elevados.

Aconselha-se prudência e preocupação com os aspetos essenciais do negócio: defender as margens, não incorrer em riscos elevados de crédito e investir nos fatores diferenciadores da concorrência.

Congresso simultâneo
APCMC / UFEMAT



Visita à empresa
- Viúva Lamego
- Álvaro Covelo & Pinto

Programa | Inscrições: www.apcmc.pt

A MUDANÇA

– DESAFIOS E OPORTUNIDADES

- O impacto do Brexit na indústria de materiais de construção, um estudo de caso de John Sinfield (M. D. Knauf)
- Centro Logístico de apoio à Construção em Londres, um estudo de caso sobre “Serviço na Cidade”

Visita profissional: Viúva Lamego
ou
Álvaro Covelo & Pinto
www.apcmc.pt

LEGISLAÇÃO

REFORMA ANTECIPADA SEM PENALIZAÇÃO quem começou a descontar até aos 16 anos
ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA 2019 fixada em 1,15%

FISCALIDADE

GASÓLEO PROFISSIONAL ajustamentos ao regime

DIVERSOS

PORTAL NACIONAL DE FORNECEDORES DO ESTADO
PORTAGENS - MAIS VEÍCULOS NA CLASSE 1

■ **REFORMA ANTECIPADA SEM PENALIZAÇÃO PARA QUEM COMEÇOU A DESCONTAR ATÉ AOS 16 ANOS**

Um ano depois de ter entrado em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei 126-B/2017, de 6 de outubro, o regime de reforma por velhice antecipada e sem penalizações dos trabalhadores com pelo menos 60 anos de idade e grandes carreiras contributivas (48 ou mais anos de descontos, ou 46 ou mais anos de descontos e com início da carreira contributiva com idade inferior a 15 anos), o **DECRETO-LEI 73/2018**, de 17 de setembro, em vigor a partir do próximo dia 1 de outubro, procedeu ao alargamento do universo dos trabalhadores que se podem reformar antes da idade legal para o efeito, nele incluindo aqueles que tenham:



- * começado a fazer descontos com idade inferior a 17 anos,
- * 60 anos de idade, pelo menos, e
- * descontado durante, pelo menos, 46 anos.

A estes trabalhadores não é aplicada qualquer penalização, quer por antecipação da idade legal de reforma, atualmente fixada em termos gerais em 66 anos e 4 meses, quer o fator de sustentabilidade, atualmente de 0,8550 (ou 14,5%).

■ **CERTIDÃO ONLINE DE PESSOAS COLETIVAS**

Em execução do Decreto-Lei 52/2018, de 25 de junho, a Portaria 259/2018, de 13 de setembro, regulamenta o âmbito da certidão online das pessoas coletivas, ou certidão permanente eletrónica, condições de acesso, prazo de validade e emolumentos devidos.

A certidão permite a reprodução dos atos e factos em vigor



respeitantes às entidades sujeitas a inscrição no Registo nacional de Pessoas Coletivas, como associações, fundações, sociedades civis e comerciais, cooperativas, empresas públicas, agrupamentos complementares de empresas,

agrupamentos europeus de interesse económico, outras entidades coletivas personalizadas, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que habitualmente exerçam atividade em Portugal, representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que habitualmente exerçam atividade em Portugal, bem como organismos e serviços da administração pública, não personalizados, que constituam uma unidade organizativa e funcional.

A certidão online é obtida em regime de assinatura, por cuja subscrição são devidas as taxas de € 25, € 30, € 40 ou € 50, consoante tenha a duração de 1, 2, 3 ou 4 anos, respetivamente.

■ **ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PARA 2019 FIXADA EM 1,15%**

Foi publicado na 2.ª série do D.R. de 26 de Setembro o Aviso nº 13745/2018 do Instituto Nacional de Estatística (INE), de 12/9, que, em execução da legislação em vigor, fixa em 1,0115 (1,15%) o coeficiente de atualização das rendas dos diversos tipos de arrendamento urbano (isto é, para habitação, em regime de renda livre, condicionada ou apoiada, comércio, indústria, exercício de profissão liberal e outros fins não habitacionais), e rural, para vigorar no ano civil de 2019.

Um coeficiente em linha com o período de baixa inflação que se vem registando (nos termos dos artigos 1077.º do Código Civil e 24.º do NRAU, Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei 6/2006, de 27/2, o coeficiente de atualização anual das rendas, se as partes não tiverem estabelecido outro regime, é o resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos 12 meses e para os quais existam valores disponíveis à data de 31 de Agosto), superior, apesar de tudo, ao fixado para os anos de 2018 (1,0112), 2017 (1,0054), 2016 (1,0016) e 2015, ano em que foi até negativo (0,9969).

O senhorio interessado na atualização da renda – que só pode ser exigida 1 ano após a data de início do contrato ou da última atualização – deve comunicar ao arrendatário, através de carta registada com aviso de receção (ou entregue em mão, com protocolo de receção na cópia) e com a antecedência mínima de 30 dias (art.ºs 9.º NRAU e 1077.º Código Civil), o novo montante (que o art.º 25º do NRAU permite arredondar para o cêntimo superior) e o coeficiente e demais fatores relevantes utilizados no seu cálculo.

Caso o local arrendado constitua a casa de morada de família, a comunicação supra deve ser dirigida a cada um dos cônjuges, de acordo com o disposto no artigo 12.º do NRAU.

(Minuta da comunicação a enviar ao inquilino)
 “Exmo. Senhor
 Na qualidade de senhorio do prédio (estabelecimento, fração...) sito em _____, de que V. Exa. é arrendatário, venho pela presente comunicar, ao abrigo do art.º 1077º do Código Civil, que irei proceder à atualização da renda atualmente em vigor, de € _____, assim fixada em ____ de _____ de _____, pela aplicação do coeficiente 1,0115, fixado pelo Aviso do INE nº 13745/2018, de 12/9 (DR, 2.ª série, de 26.09.2018).
 Em conformidade, a renda que se vence no próximo dia ____ de _____ de _____, relativa ao mês de _____, e as sucessivas até nova atualização, será de € _____, (renda atual x 1,0115).
 Com os meus melhores cumprimentos...”

HOUSES OF PORTUGAL
Value & Style

Contratado por

Senhorio e inquilino dispõem de toda a liberdade para estipularem a possibilidade de atualização da renda e o respetivo regime, desde que o façam por escrito. Não o fazendo, aplica-se o regime supletivo de atualização anual da renda com base no coeficiente fixado pelo INE – art.º 1077.º CC (que se aplica igualmente às rendas condicionadas, ou rendas de contratos habitacionais celebrados em regime de renda condicionada – art.º 4.º da Lei 80/2014, de 19/12 – e às rendas apoiadas, ou rendas de arrendamentos apoiados para habitação – art.º 23.º da Lei 81/2014, de 19/12).

Lembramos ainda que este regime se aplica aos contratos de arrendamento para habitação celebrados na vigência do RAU (após 19.11.1990), bem como aos arrendamentos não habitacionais celebrados na vigência do Decreto-Lei 257/95, de 30/9 (após 05.10.1995), pelo que, quanto a estes, a atualização das rendas poderá continuar a ser efetuada nos mesmos termos.

Já para os arrendamentos mais antigos – os habitacionais celebrados antes da entrada em vigor do RAU (19.11.1990) e os não habitacionais celebrados antes da entrada em vigor do DL 257/95 (05.10.1995) –, o NRAU, na redação dada pela Lei 31/2012, de 14/8, estabelece um regime especial de atualização das rendas, constante dos art.ºs 30.º a 56.º, que foi objeto de divulgação ampla e oportuna.

Quanto às rendas dos arrendamentos habitacionais anteriores a 1980, os senhorios que as pretendam continuar a atualizar (corrigir) ao abrigo e nos termos da Lei 46/85, de 20/9, deverão aguardar a publicação em D.R. dos respetivos fatores de correção extraordinária, o que deverá legalmente acontecer até 31 de outubro p.f., sendo certo que para 2018 foram publicados apenas em... 3 de janeiro de 2018 (verificando-se pela Portaria 3/2018 que apenas os arrendamentos anteriores a 1966 localizados nos concelhos de Lisboa e Porto puderam beneficiar de correção).

**COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS PUBLICADOS ATÉ À DATA
[1982 – 2019]**

Ano	Habitação, renda livre	Habitação, renda condicionada	Não habitacional (comércio, indústria...)	Diplomas
2019	1,0115	1,0115	1,0115	Aviso INE 13745/2018, DE 26/9
2018	1,0112	1,0112	1,0112	Aviso INE 11053/2017, de 25/9
2017	1,0054	1,0054	1,0054	Aviso INE 11562/2016, de 22/09
2016	1,0016	1,0016	1,0016	Aviso INE 10784/2015, de 23/09
2015	0,9969	0,9969	0,9969	Aviso INE 11680/2014, de 21/10
2014	1,0099	1,0099	1,0099	Aviso INE 11753/2013, de 20/09
2013	1,0336	1,0336	1,0336	Aviso INE 12912/2012, de 27/09
2012	1,0319	1,0319	1,0319	Aviso INE 19512/2011, de 30/09
2011	1,003	1,003	1,003	Aviso INE 18370/2010, de 17/09
2010	1,000	1,000	1,000	Aviso INE 16 247/2009, de 18/09
2009	1,028	1,028	1,028	Aviso INE 23 786/2008, de 23/09
2008	1,025	1,025	1,025	Aviso INE 19 303/2007, de 10/10
2007	1,027	1,027	1,027	Aviso INE 9635/2006, de 07/09
2006	1,021	1,021	1,021	Aviso INE 8457/2005 (2ª série), de 30/09
2005	1,025	1,025	1,025	Aviso INE 9277/2004 (2ª série), de 07/10
2004	1,037	1,037	1,037	Aviso INE 10280/2003 (2ª série), de 03/10
2003	1,036	1,036	1,036	Aviso INE 10012/2002 (2ª série), de 26/09
2002	1,043	1,043	1,043	Aviso INE 13052-A/2001 (2ª série), de 30/10
2001	1,022	1,022	1,022	Aviso INE 1062-A/2000 (2ª série), de 31/10
2000	1,028	1,028	1,028	Portaria 982-A/99, de 30/10
1999	1,023	1,023	1,023	Portaria 946-A/98, de 31/10
1998	1,023	1,023	1,023	Portaria 1089-C/97, de 31/10
1887	1,027	1,027	1,027	Portaria 616-A/96, de 30/10
1996	1,037	1,037	1,037	Portaria 1300-A/95, de 31/10
1995	1,045	1,045	1,045	Portaria 975-A/94, de 31/10
1994	1,0675	1,0675	1,0675	Portaria 1103-A/93, de 30/10
1993	1,080	1,080	1,080	Portaria 1024/92, de 31/10
1992	1,1150	1,1150	1,1150	Portaria 1133-A/91, de 31/10
1991	1,11(1)	1,11(2)	1,11(3)	Port. (1) 1101-A/90, (2) 1101-B/90, (3) 1101-E/90, 31/10
1990	1, 10 (1)	1, 10 (1)	1, 10 (2)	Portarias (1) 965-A/89 e (2) 965-D/89, de 31/10
1989	1,073 (1)	1,073 (1)	1,073 (2)	Port. (1) 715/88, de 28/10, e (1) 725-A/88, de 31/10
1988	1,074 (1)	1,074 (2)	1,074 (3)	Port. (1) 845/87, (2) 846/87, (3) 847-A/87, de 31/10
1987	1,085 (1)	1,090 (2)	1,090 (3)	Port. (1) 604/86 e (2) 605/86, de 16/10, e (3) 617/86, de 23/10
1986	1,13 (1)	1,14 (2)	1,14 (3)	Port. (1) 179/86, 6/5; (2) 29/86, 22/1; (3) 926/85, 3/12
1085	-	1,18 (1)	1,18 (2)	Portarias (1) 842-C/84 e (2) 842-B/84, de 31/10
1984	-	1,17 (1)	1,17 (2)	Port. (1) 1007/83, 30/11; (2) 43-B/83, 2/3; (2) 1006/83, 30/11
1983	-	1,17 (1)	1,17 (2)	Portarias (1) 1014-B/82, e (2) 1014-A/82, de 30/10
1982	-	1,15 (1)	1,17 (2)	Portarias (1) 63/82 e (2) 62/82, de 15/1

■ GASÓLEO PROFISSIONAL

Invocando a experiência adquirida ao longo de mais de um ano de vigência plena do regime do gasóleo profissional, criado pela Lei 24/2016, de 22 de agosto, a Portaria 269/2018, de 26 de setembro, procede, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a alguns ajustamentos, alterando pela 2.ª vez a Portaria 246-A/2016, de 8 de setembro, que o regulamenta, estabelecendo as condições e os procedimentos do regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para empresas de transporte público ou por conta de outrem de mercadorias.



Os «ajustamentos» invocados refletem-se no aumento do valor anual limite por viatura suscetível de beneficiar do regime,

que passa de 30.000 para 35.000 litros, para além da prorrogação até 31/12/2019 (terminava a 31/12/2018) do regime transitório aplicável aos abastecimentos realizados em ou para instalações de consumo próprio estabelecido no n.º 2 do artigo 14.º-B da Portaria 246-A/2016.

formação
TACÓGRAFOS, LIVRETE E REGULAMENTAÇÃO SOCIAL NO TRANSPORTE

Evite multas!

Objetivos Gerais
Utilizar corretamente o Tacógrafo e o Livrete Individual de Controlo
Conhecer as obrigações e responsabilidades decorrentes dos mesmos
Conhecer os limites de condução, pausas e repousos

Duração: 4 horas

Data e Horário
Porto - 10 outubro 2018
Lisboa - 16 outubro 2018

APCMC

forma

■ ACORDO PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO PORTUGAL – BARBADOS

Tendo sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação, a Convenção assinada a 22.10.2010 entre Portugal e Barbados para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, aprovada pela Resolução da Assembleia da República 91/2014 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República 101/2014, ambos de 12 de novembro, entrou em vigor a **17 DE OUTUBRO** de 2017 (Aviso n.º 107/2018, do MNE, de 24 de agosto).

Organized in collaboration with



LISBON CONFERENCE
25 - 27/10/2018



ADDED VALUE OF THE BUILDING MATERIAL MERCHANT

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

OUTUBRO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 10

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (AGO.18)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (SET.18)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (SET.18)

ATÉ AO DIA 22

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (SET.18)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (SET.18)
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (SET.18)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (SET.18)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A SET.18
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL
- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM SET.18

ATÉ AO DIA 31

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM OUT.18
- IRC/2018 - 2.ª PRESTAÇÃO DO PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA
- IVA - OPÇÃO PELO REGIME DE IVA DE CAIXA

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora.

■ ATÉ AO DIA 10

IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, pela Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **AGOSTO DE 2018**, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL

- DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações (folhas) de remunerações relativas ao mês de **SETEMBRO DE 2018**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **setEMBRO DE 2018**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2.º e 12.º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 22

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **SETEMBRO DE 2018**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **SETEMBRO DE 2018**.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **SETEMBRO DE 2018**.

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **SETEMBRO DE 2018** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **SETEMBRO DE 2018** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **SETEMBRO DE 2018** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **SETEMBRO DE 2018**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

- TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **SETEMBRO DE 2018** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53.º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **SETEMBRO DE 2018**, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **SETEMBRO DE 2018**.

■ ATÉ AO DIA 31

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2018 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de outubro.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

IRC – PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA / 2018

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e os não residentes com estabelecimento estável no país, devem efetuar a 2.ª prestação do pagamento especial por conta do IRC devido a final e relativo ao exercício fiscal em curso, caso o não tenham feito pela totalidade em Março passado, de valor igual ao da 1.ª prestação.

IVA – OPÇÃO PELO «REGIME DE IVA DE CAIXA»

Os sujeitos passivos de IVA que possam e pretendam optar pela aplicação do «Regime de IVA de Caixa» a partir de 1 de janeiro de 2019 devem comunicar à AT tal opção, por via eletrónica (área reservada do portal).

O «Regime de IVA de caixa» é facultativo, a ele podendo aderir apenas os sujeitos passivos de IVA com volume de negócios igual ou inferior a € 500.000 no ano anterior, que não exerçam exclusivamente uma atividade isenta prevista no artigo 9.º do CIVA e que não estejam enquadradas no regime de isenção previsto no artigo 53.º ou no regime especial dos pequenos retalhistas.

■ **CONSULTA ELETRÓNICA DE PROCESSOS JUDICIAIS**

A Portaria 267/2018, de 20 de setembro, procedeu à alteração dos regimes de tramitação eletrónica dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais, permitindo, nomeadamente, a consulta de processos por via eletrónica pelas partes, por quem possa exercer o mandato judicial e por quem revele motivo atendível e a aplicação do regime de tramitação eletrónica dos processos nos Tribunais da Relação e no Supremo Tribunal de Justiça.



Procede ainda à identificação dos serviços e publicações que passam a ser efetuados na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

No que respeita à consulta dos **PROCESSOS POR VIA ELETRÓNICA** (disponível em <https://tribunais.org.pt>), já possível ao cidadão desde maio de 2017 relativamente aos seus processos de execução, a mesma é alargada a partir do próximo dia 20 de novembro a todos os seus processos pendentes nos tribunais portugueses, sejam tribunais judiciais ou administrativos e fiscais, mediante autenticação através do Cartão do Cidadão ou de Chave Móvel Digital.

Caso exerça funções de administrador, gerente, diretor ou procurador de pessoas coletivas, nomeadamente sociedades anónimas, sociedades por quotas ou cooperativas, o cidadão poderá, com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais associado a estas vias de autenticação, proceder à consulta dos processos em que seja parte essa pessoa coletiva.

O cidadão poderá igualmente efetuar a consulta junto de qualquer secretaria judicial, aí acedendo, durante um período de tempo limitado e através de um computador do tribunal, à Área de Serviços Digitais dos Tribunais da Plataforma Digital da Justiça, mediante um código que lhe é emitido para o efeito pela secretaria judicial.

Os advogados e solicitadores passam a poder consultar por via eletrónica processos em que não exerçam mandato, assim como quem, não sendo parte, tenha motivo atendível para essa consulta.

Na **ÁREA DE SERVIÇOS DIGITAIS DOS TRIBUNAIS**, ora criada e a disponibilizar na Plataforma de Serviços Digitais da Justiça (<https://justica.gov.pt>), serão concentrados os serviços e publicações relativos à atividade dos tribunais, dirigidos a cidadãos e empresas.

Numa fase inicial, e para além da já referida consulta de processos, será possível nesta área solicitar e consultar certidões judiciais eletrónicas, serviço hoje disponibilizado em endereço eletrónico próprio, que progressivamente disponibilizará os demais serviços e publicações atualmente dispersos pelos portais Citiuz, SITAF e Balcão Nacional do Arrendamento.

No que concerne à **CERTIDÃO JUDICIAL ELETRÓNICA**, passa a ser possível requerê-la de processos que estejam a correr nos tribunais superiores (tribunais da Relação, tribunais centrais administrativos, Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Administrativo), passando também o atual código único de acesso a permitir o acesso, antes da emissão da certidão, à informação sobre o estado do pedido, às referências multibanco necessárias para a emissão ou à indicação de o pedido ter sido recusado.

■ **MARCAÇÃO CE**

No JOUE, série C, de 14 de setembro foram publicadas as seguintes Comunicações da Comissão Europeia, que procedem à atualização dos títulos e referências das normas harmonizadas que impõem a marcação CE dos produtos e equipamentos baixo indicados:

COMUNICAÇÃO 2018/C 326/01 – no âmbito da Diretiva 2014/29/UE, respeitante à disponibilização no mercado da UE de **RECIPIENTES SOB PRESSÃO SIMPLES**;

COMUNICAÇÃO 2018/C 326/02 – no âmbito da Diretiva 2014/35/UE, respeitante à disponibilização no mercado da UE de **MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A SER UTILIZADO DENTRO DE CERTOS LIMITES DE TENSÃO**;

COMUNICAÇÃO 2018/C 326/03 – no âmbito da Diretiva 2014/68/UE, respeitante à disponibilização no mercado da UE de **EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO**;

COMUNICAÇÃO 2018/C 326/04 – no âmbito das Diretivas 1999/5/CE e 2014/53/UE, respeitante à disponibilização no mercado da UE de **EQUIPAMENTOS DE RÁDIO**.



Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

Entidade | Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção
Designação do projeto | Dinamizar - APCMC
Objetivo principal | Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas

Cofinanciado por:



■ **PORTAL NACIONAL DE FORNECEDORES DO ESTADO**

No âmbito do Programa Simplex+, o Decreto-Lei 72/2018, de 12 de setembro, criou o Portal Nacional de Fornecedores do Estado, que se aplica aos procedimentos de formação e à execução e contratos públicos iniciados após a sua entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2019.

O Portal é um sistema online que visa, mediante recurso a meios digitais, simplificar e agilizar os procedimentos de verificação e comprovação da inexistência de impedimentos à contratação previstos no Código dos Contratos Públicos por

parte dos fornecedores, bem como a sua situação contributiva para efeitos de pagamentos em fase de execução contratual.

Agrega, assim, informação sobre os fornecedores que nele se queiram registar, mediante o seu consentimento, no que respeita à sua situação perante o fisco, segurança social e registo criminal.

Os fornecedores registados no Portal deixam, pois, de ter que entregar os documentos que comprovam a regularidade da sua situação fiscal, contributiva e criminal para efeitos de celebração de contratos com entidades públicas e recebimentos, passando a entidade pública a ter acesso pela internet a tal informação.

É ao IMPIC, Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, que compete criar e gerir o Portal.

O Portal irá dispor de um catálogo de fornecedores do Estado organizado por tipo de bens, de serviços e de obras. Além disso, vai ser possível ter acesso a uma área reservada com informação detalhada sobre as pessoas e empresas inscritas no portal.

■ REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE ESTRANGEIROS

Mais de 1 ano depois das alterações operadas pela Lei 102/2017, de 28 de agosto, no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional, aprovado pela Lei 23/2007, de 4 de julho, o Decreto Regulamentar 9/2018, de 11 de setembro, procedeu à alteração da respetiva regulamentação, aprovada pelo Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, que também republicou.



Em vigor a partir de 1 de outubro p.f., este diploma conforma ao atual regime jurídico as regras sobre a entrada, a permanência, a saída e o afastamento de estrangeiros e simplifica os procedimentos de pedido de visto e de autorização de residência no país, apostando na via eletrónica/tratamento à distância e no suporte digital, evitando deslocações e despesas.

Assim, por exemplo, nos casos com parecer positivo para visto de residência, passa a ser possível comunicar ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) a data da viagem para Portugal, para que o atendimento seja marcado antecipadamente. Passa também a ser possível pedir que o atendimento relacionado com a autorização de residência seja feito em qualquer direção ou delegação regional do SEF, en-

tidade que vai igualmente passar a reutilizar os documentos que já tiver em seu poder, evitando pedi-los novamente às pessoas.

Consagra também regimes mais ágeis, rápidos e simplificados de concessão de pedidos de visto ou autorização de residência apresentados por estudantes do ensino superior vindos de países de língua oficial portuguesa, com dispensa de entrevista e de prova de meios de subsistência, e apresentados por imigrantes que se dediquem a atividades altamente qualificadas, que sejam empreendedoras ou que desenvolvam atividades culturais, de que beneficiam também os trabalhadores sazonais, os trabalhadores transferidos dentro do quadro das empresas e os estudantes e investigadores em mobilidade, que passam a contar com procedimentos de residência regulamentados.

Prevê ainda que o SEF proceda à abertura de postos de atendimento para prestar informação especializada a investidores, para maior apoio ao investimento estrangeiro.

■ LOCAIS DE TRABALHO SAUDÁVEIS - "GERIR AS SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS"

A Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) é o parceiro nacional da campanha europeia em curso sobre Locais de Trabalho Saudáveis - Gerir as Substâncias Perigosas, um dos grandes problemas atuais na Europa pelo facto da exposição a tais substâncias não só ocorrer em quase todos os locais de trabalho (17% dos trabalhadores consideram estar expostos a produtos químicos durante pelo menos um quarto do seu tempo de trabalho), como por provocar uma percentagem considerável de doenças profissionais e acidentes de trabalho, afetando negativamente a qualidade de vida dos trabalhadores e a sua capacidade para trabalhar e podendo mesmo causar a sua morte, para além de originar custos significativos para as empresas.



Substâncias perigosas são quaisquer sólidos, líquidos ou gases com potencial para causar danos à segurança ou saúde dos trabalhadores, podendo a exposição ocorrer através da inalação, da penetração da pele ou da ingestão.



PROTÓCOLO APCMC - BP Condições especiais Associados APCMC

A campanha de 2018-2019 pretende, assim, (i) sensibilizar para a importância e relevância da gestão de substâncias perigosas nos locais de trabalho, (ii) promover a avaliação dos riscos e a eliminação e substituição de substâncias perigosas, bem como a hierarquia das medidas de prevenção, (iii) aumentar a sensibilização para os riscos associados à exposição a agentes cancerígenos no trabalho, (iv) levar a cabo ações direcionadas a grupos de trabalhadores com necessidades específicas e níveis mais elevados de risco (por exemplo, mulheres, migrantes e jovens) e (v) fomentar o conhecimento acerca dos desenvolvimentos políticos e do quadro legislativo atual nesta área.

Os interessados podem aceder aos sites da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (<https://healthy-workplaces.eu/pt>) e da ACT (www.atc.gov.pt), onde estão disponíveis ferramentas e orientações práticas, manuais (como o guia de campanha), desdobráveis/folhetos, apresentações, filmes do NAPO e outra informação, de consulta ou descarga livre.

■ PORTAGENS - CLASSE 1 ALARGADA A MAIS VEÍCULOS

O Decreto-Lei 71/2018, de 5 de setembro, procedeu ao ajustamento das classes 1 e 2 de veículos para efeitos de aplicação das tarifas de portagem, enquadrando na classe 1 monovolumes e veículos compactos antes taxados pela classe 2.



A partir de 1 de janeiro de 2019, os automóveis ligeiros de passageiros, mercadorias e mistos, com 2 eixos, compactos, sem tração às 4 rodas permanente ou inserível, passam a pagar portagens da classe 1 desde que cumpram ainda os seguintes requisitos:

- * altura entre 1,10m e < 1,30m, medida à vertical do 1.º eixo
- * peso bruto até 2.300 kg
- * uso do sistema de pagamento automático (via verde)
- * cumprimento da Norma EURO 6 (estabelece os limites de emissões dos veículos na UE)

A partir da mesma data, também os monovolumes que respeitem os requisitos infra beneficiam do pagamento de portagens pela classe 1:

- * altura entre 1,10 m e < 1,30 m, medida à vertical do 1.º eixo
- * peso bruto entre 2.300kg e 3.500 kg
- * lotação de 5 ou mais lugares
- * sem tração às quatro rodas permanente ou inserível
- * uso do sistema de pagamento automático (via verde)
- * cumprimento da Norma EURO 6 (apenas exigível para os matriculados após 1/1/2019)

■ CONTROLO METROLÓGICO - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RADIAÇÕES IONIZANTES

A Portaria 247/2018, de 4 de setembro, aprovou o novo Regulamento do Controlo Metrológico dos Instrumentos de Medição de Radiações Ionizantes, que atualiza e revoga o regulamento em vigor, aprovado pela Portaria 1106/2009, de 24 de setembro.

■ CONSELHO SUPERIOR DE OBRAS PÚBLICAS

Foi criado pelo Decreto Regulamentar 8/2018, de 4 de setembro, o Conselho Superior de Obras Públicas (CSOP), que reedita o antigo Conselho Geral de Obras Públicas, criado em 1852 e que funcionou até 2011.

O CSOP é um órgão independente de consulta do governo em matéria de infraestruturas, que funciona junto do membro do Governo responsável pela área das obras públicas, sendo obrigatório o seu parecer técnico prévio, embora não vinculativo, sobre programas de investimento e projetos de valor superior a 75 milhões de euros que sejam aprovados em Conselho de Ministros, sobre o que lhe for solicitado pelo ministro da tutela e sobre outros assuntos para os quais leis e regulamentos exijam o seu parecer.

Os relatórios técnicos, estudos e pareceres do CSOP são tornados públicos através do respetivo portal.



A Plataforma MATERIAL ON é uma Plataforma Digital Bilingue que inclui um diretório de produtos e empresas, organizado de forma a favorecer a consulta dos arquitetos e projetistas, promovendo os produtos portugueses em todo o mundo. Esta plataforma estará disponível para todos os intervenientes do setor da construção, nomeadamente projetistas, construtores, fabricantes, equipas de fiscalização, comerciantes, entre outros, quer nacionais quer estrangeiros.

O acesso à plataforma poderá ser realizado através do site da APCMC ou diretamente através do link: www.materialon.com. O registo é um processo obrigatório que permite que os gestores da plataforma possam recolher informação sobre os utilizadores, podendo assim dinamizar os conteúdos, de acordo com as respetivas necessidades.

